



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 006/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimenta-los fraternalmente, vimos encaminhar para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ACRESCER A ART. 54-A À LEI MUNICIPAL N° 1.900, DE 27.06.1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A medida em foco objetiva a instituição do regime suplementar de trabalho aos servidores do Quadro Geral Estatutário, que titulam cargo de provimento efetivo com carga horária inferior a quarenta (40) horas semanais, a fim de garantir a execução de serviços públicos essenciais.

Com mais evidência essa necessidade ora se faz sentir nos serviços de saúde, sobremaneira para o funcionamento das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), pois consoante o preconizado pela Política Nacional de Atenção Básica e para atendimento da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, restou estabelecido a obrigatoriedade de quarenta (40) horas semanais para todos os profissionais de saúde, membros da equipe. É assim que dispõem as Portarias Consolidadas nº 02/2017 e nº 06/2017, ambas do Ministério da Saúde.

Porquanto, é pertinente ao Município dispor de uma opção de convocar servidor para o desempenho de suas funções em regime suplementar de trabalho, possibilitando, assim, dar atendimento aos programas que exigem jornada superior a carga horária titulada pelo mesmo, motivo que fundamenta ora se propor a inclusão desse instituto na Lei do Regime Único dos Servidores.

Pelo regime suplementar o servidor receberá o valor do vencimento básico do seu cargo, proporcional as horas suplementadas. Contudo, em relação ao Médico ESF do somatório resultante dos seus vencimentos e o valor das horas suplementadas deverá ser deduzido o valor que supera o teto do Município, que é o subsídio do Prefeito, consoante determina o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa despesa consoante expresso no estudo em anexo.

Ante ao exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.


IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 006/2025

Acresce o art. 54-A à Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 54-A na Lei Municipal nº 1.900, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 54-A. O servidor titular de cargo efetivo com carga horária inferior a quarenta (40) horas semanais poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitado a jornada máxima de até quarenta (40) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do Secretário da pasta, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º. Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º. Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico do cargo, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.


IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.

MUNICÍPIO DE JAGUARI - RS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EXERCÍCIO DE 2024 - 01/01/2024 A 31/12/2024

01/02/2024 a
31/01/2025

COD. CONTA	DESCRÍÇÃO	VALOR CONTÁBIL	
1000000000000000	RECEITAS CORRENTES	R\$ 63.483.618,35	R\$ 62.887.043,86
910000000000000	(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.941.536,43	R\$ 3.944.704,47
12150111000000	CPSSS do servidor civil ativo	R\$ 1.723.219,28	R\$ 1.791.125,66
12150121000000	Contrib. Servidores Civis Inativos	R\$ 1.415,32	R\$ -
13210040000000	Remuneração dos RPPS	R\$ 1.813.258,62	R\$ 1.381.302,06
19990301000000	Compe Financeira entre o Regime Geral e os RPPS	R\$ 860.116,83	R\$ 772.276,75
91215011100000	(R) CPSSS Servidor Civil Ativo	-R\$ 7.507,49	R\$ -
91321004000000	(R) Dedução das Remunerações dos Recursos do R.P.P.S.	-R\$ 360.722,87	R\$ -
91999030000000	(R) Compe Financeira entre o Regime Geral e o R.P.P.S.- Capitalização	-R\$ 88.243,26	R\$ -
TOTAL		R\$ 59.542.081,92	R\$ 58.942.339,39
(R) EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
17135011140000	Incremento Temporário Custeio Atenção Primária em Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
17135011130000	Incremento Temporário Custeio Atenção Primária em Saúde	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTE DE RECURSO		R\$ 555.960,00	R\$ 555.960,00
17135011050000	Agentes Comunitários de Saúde (604)	R\$ 477.256,00	R\$ 477.256,00
17135031020000	Incentivo para Vigilância em Saúde - Agentes de Combate as Endemias	R\$ 78.704,00	R\$ 78.704,00
TOTAL da R.C.L. (Receita Corrente Líquida)		R\$ 58.686.121,92	R\$ 58.086.379,39

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - JAGUARI (RS) - 2025

		PROJEÇÃO 01	PROJEÇÃO 02
R.C.L X DESPESA C/ PESSOAL 2024		Criação de 5 vagas Oficial Administrativo	Carga Horária Médico
R\$ 58.686.121,92	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R.C.L)	R\$ 58.086.379,39	R\$ 58.086.379,39
R\$ 22.728.598,77	DESPESAS COM PESSOAL TOTAL	R\$ 22.851.599,64	R\$ 22.966.844,81
38,73%		39,34%	39,54%

Verifica-se que com a projeção de criação de cinco novas vagas para Oficial Administrativo o percentual de pessoal passa de 38,73% para 39,34% e com aumento da carga horária para Médico o percentual passa a ser de 39,54%, dentro dos parâmetros determinados pela legislação. O valor da RCL foi extraído dos Demonstrativo de Limites - RGF - encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Para as projeções consideramos, a R.C.L., de acordo com a Legislação, os valores acumulados nos últimos 12 meses.

Jaguari (RS), 03 de fevereiro de 2025

ROSANA DA SILVA BOLZAN

Contadora Municipal - CRC/RS 085968/O-7 - Portaria 125/11
Jaguari (RS)

JOÃO MARTINS PINHEIRO

Secretário Municipal de Finanças
Jaguari (RS)